



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Álvares Cabral nº 1.605, 10º andar - Edifício Banco Central do Brasil - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL Nº 38/2023

Processo nº 01447.000082/2021-49

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, em Minas Gerais, unidade integrante do Ibram, sediado(a) no Edifício do Banco Central, na **Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008**, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/05/2023

Horário: 11:00

Local: Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10:00 horas, do dia 02, do mês de maio de 2023, na **Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008**, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 11:00 horas, do dia 02, do mês de maio de 2023, na Divisão de Licitações, do Escritório de Representação Regional do Ibram, em Minas Gerais, localizado na **Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008**, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes

dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por

ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. **OBJETO**

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro**, unidade integrante do Ibram, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. **A licitação será realizada em único item.**

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

5. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 42207/423034

5.1.2. Fonte: 0100000000

5.1.3. Programa de Trabalho: 13.392.5025.14U2.0001

5.1.4. Elemento de Despesa: 339039.

6. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no **envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

7.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.1.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.4. **Habilitação Jurídica:**

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da

contratação ou do item pertinente.

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.7.1.1. Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa, e de seus respectivos Responsável(s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer serviços de arquitetura e/ou de engenharia.

7.7.1.2. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA/MG, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

7.7.1.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual/Municipal ou Federal, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m².

7.7.1.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação:

a) 01 (um) Arquiteto responsável pela Elaboração do Projeto de Arquitetura e Restauro (com experiência profissional a ser comprovada na fase de habilitação técnica);

b) 01 (um) Engenheiro civil (com experiência profissional a ser comprovada na fase de habilitação técnica).

7.7.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.7.2.1. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro;

7.7.2.2. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação/restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.

7.7.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o

prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.7.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.7.5. O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

7.7.6. Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo 100% da Metragem total dos serviços, ou seja, 323m², a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada.

7.7.6.1. As metragens dos atestados não serão somadas. A justificativa da exigência da metragem mínima a ser apresentada se dá devido à complexidade existente neste projeto, com produtos de especialidades diversas à coordenar e compatibilizar;

7.7.6.2. Exceção a essa regra existirá quando os diferentes atestados se referirem a serviços (que atendam as exigências de compatibilidade com o objeto) executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.7.7. Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1 (um) Engenheiro civil e 1 (um) Arquiteto, como responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos. Essa declaração só será válida no seu original.

7.7.8. Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.

7.7.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, poderão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.13.1. **Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no anexo deste edital (não constitui documento obrigatório).**

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;**

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.5.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.3. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto;

8.1.5.7. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes nº 01 e nº 02**, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

- 9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.13.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.15.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.15.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1. prestados por empresas brasileiras;

10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

- 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes .
- 10.16.3. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade
- 10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.23. **O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ibram.**
11. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados para o (a) Setor de Protocolo do Escritório de Representação Regional do Ibram, em Minas Gerais, no edifício do Banco Central, situado na Av. Álvares Cabral, 1605, 10º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30170-008.**
- 11.5. O recurso será dirigido à Coordenação do Escritório de Representação Regional do Ibram, em Minas Gerais, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.
13. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
- 13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.
19. **DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.ermg@museus.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Escritório de Representação Regional do Ibram, em Minas Gerais, no edifício do Banco Central, situado na Av. Álvares Cabral, 1605, 10º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30170-008.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico

(CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço situado no Edifício do Banco Central, na **Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008**, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Belo Horizonte** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1. ANEXO I – Estudos Técnicos Preliminares;

20.18.2. ANEXO II – Projeto Básico;

20.18.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos; de Composição do BDI; e de Cronograma físico-financeiro;

20.18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.18.6. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Vistoria e de não vistoria;

20.18.7. ANEXO VII – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

20.18.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

20.18.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

20.18.10. ANEXO X – Termo de Desistência Recursal.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1955375** e o código CRC **2D78A759**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I – Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Planilha Orçamentária, de Composição do BDI e do Cronograma físico-financeiro

ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

A pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de

peçoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

ANEXO VI – Modelo de Atestado de Vistoria e de não vistoria

Termo de Vistoria Técnica

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica na Tomada de Preços nº /2023/ER-MGES/IBRAM, cujo objeto é a contratação de XXX, ter **REALIZADO** visita técnica no Museu XXX, situado à XXX, onde serão executados os XXX para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Estou ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da respectiva proposta de preços.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

Termo de não realização da Vistoria Técnica

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica na Tomada de Preços nº /2023/ER-MGES/IBRAM, cujo objeto é a contratação de XXX, situado à XXX, que **ABDIQUEI** de efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Estou ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da respectiva proposta de preços.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

ANEXO VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

(Identificação da Licitação) _____ (Identificação completa do representante da licitante) _____, como representante devidamente constituído de _____ (preencher com a identificação completa da licitante) _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº xx/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ibram antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

A pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº XX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

A pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº xx/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

ANEXO X - Termo de Desistência Recursal

A pessoa jurídica _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal _____ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Tomada de Preços n. ____/____, promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei n. 8.883/1994.

(data) _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal, Nome e CNPJ da Empresa

Referência: Processo nº 01447.000082/2021-49

SEI nº 1955375



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua da Intendência, s/n, - Bairro Centro, Sabará/MG, CEP 34505-480
Telefone: (31)3671-1848 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01447.000082/2021-49

Instituto Brasileiro de Museus - Museu do Ouro / Casa Borba Gato

Tomada de Preços nº 01/2022

Processo administrativo 01447.000082/2021-49

1. OBJETIVO

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, uma vez que é possível definir previamente no projeto as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.6. O prazo de execução é de 10 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
- 3.2. A elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato compreende os seguintes produtos:
 - 3.2.1. Levantamento, Diagnóstico e Programa de Necessidades - 825m²
 - 3.2.2. Projeto Executivo de Arquitetura - 320m²

- 3.2.3. O projeto Executivo de estrutura e fundações - 320m²
- 3.2.4. Os Projetos Executivo de instalações hidrossanitárias - 320m²
- 3.2.5. Projeto Executivo de Águas Pluviais - 320m²
- 3.2.6. Projeto Executivo de Elétrica e Rede de Energia - 320m²
- 3.2.7. Compatibilização do projeto de prevenção e combate a incêndio - 320m²
- 3.2.8. Projeto Executivo de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica - 320m²
- 3.2.9. Projeto luminotécnico - 320m²
- 3.2.10. Projeto Executivo de Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz - 320m²
- 3.2.11. Projetos Executivos de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação - 825m²
- 3.2.12. Projeto Executivo de Paisagismo - 825m²
- 3.2.13. Projeto Executivo de Instalações Mecânicas - 320m²
- 3.2.14. Projeto Executivo de Acessibilidade - 320m²
- 3.2.15. Projeto de Sinalização e Comunicação Visual - 825m²
- 3.2.16. Memorial Descritivo e Caderno de Especificações - 320m²
- 3.2.17. Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros incluindo: preços unitários e valores totais por itens, utilizando os valores de insumos e composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e de acordo com as instruções normativas e os requisitos de contratações de obras e serviços de engenharia pelo poder público; - 320m²
- 3.2.18. Assessoria para aprovações nos órgãos e concessionárias afins com apresentação de todos os documentos comprobatórios da protocolização e aprovação do projeto junto ao IPHAN e demais órgãos; - 320m²
- 3.2.19. Planilha de cálculo do BDI (benefícios e despesas indiretas);
- 3.3. A solução também deverá apresentar:
 - 3.3.1. Estudo de opções da divisão da contratação em fases;
 - 3.3.2. Memória Justificativa do Orçamento, com memória de cálculos, com comprovações de pesquisas de preços e orçamentos.;
 - 3.3.3. ART/RRT exclusiva para as Planilhas;
 - 3.3.4. Coordenação e compatibilização de todos os projetos;

3.3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CAU a depender do projeto.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O objeto da licitação não possui natureza continuada e trata-se de serviço não comum de engenharia, uma vez que caracteriza-se por ser um serviço técnico especializado de acordo com a Resolução nº 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA que estabelece no artigo 1º §1º:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições

5.1.2. Este é um serviço de elaboração de projetos de restauração, conservação e intervenção para um monumento tombado em nível federal, cujas diretrizes devem prezar pela integridade, originalidade e garantir a autenticidade da edificação, preservando as peculiaridades que o tornaram integrante do Patrimônio Cultural do Brasil e requer conhecimento sobre teorias de restauração, materiais e técnicas construtivas tradicionais, estruturais, suas patologias e recursos para conservação e restauração destes suportes históricos. Estas peculiaridades e a complexidade dos serviços de restauração, os quais têm característica preponderantemente artística, e não de mera engenharia, não permitem a definição por especificações usuais.

5.1.3. Por se tratar de intervenção em edifício tombado em nível federal, toda e qualquer intervenção proposta deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estando de acordo com as especificações exigidas no Manual de Elaboração de Projetos Preservação do Patrimônio Cultural do órgão.

5.1.4. Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes. As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto da comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

5.1.5. Os serviços e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no edital de contratação.

5.1.6. É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para elaboração dos projetos executivos. Consideramos ainda importante, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta/Unesco/IPHAN/MinC e as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS).

5.1.7. Os projetos executivos deverão atender às demandas e às necessidades do Museu e considerar os princípios de acessibilidade universal, prevendo os dispositivos necessários para a adequação dos espaços à norma NBR 9050/2020.

5.2. A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da Contratante, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação:

5.2.1. Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

5.2.2. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO, compreendendo normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.;

5.2.3. Normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.2.4. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;

5.2.5. Recomendações técnicas relativas à conservação do patrimônio, com destaque para Decreto Lei 25/37 e Portaria IPHAN nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010;

5.3. Como requisitos de sustentabilidade deverá ser observado, em todas as etapas dos projetos, a Instrução Normativa MPOG nº01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e a resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

5.3.1. Deve-se, sempre que possível, apresentar um estudo de viabilidade sobre a adoção das soluções de sustentabilidade conhecidas no mercado, em busca do equilíbrio entre os valores do retorno concreto e do benefício ao meio ambiente, a luz das eventuais limitações naturais, da viabilidade econômica do investimento e das necessidades da sociedade.

5.3.2. De acordo com o Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

5.3.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.3.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

- 5.3.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.3.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.3.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.3.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 5.3.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras
- 5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá observar os quesitos de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme Inciso XI do Artigo 7º da Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa Nº 1, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Atos Normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.
- 6.3. Deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949/2009.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, Casa Borba Gato, R. Borba Gato, 71 - Centro, Sabará - MG, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail mdo.administrativo@museus.gov.br
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A ordem das etapas deverá seguir o que está neste Projeto Básico, no manual de projetos do IPHAN I Monumental, do CAU e nas normas da ABNT. Os projetos deverão ser desenvolvidos e entregues em etapas consecutivas, conforme cronogramas e detalhamentos presentes na descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

8.1.2. Deverá haver coordenação e compatibilização de todos os projetos, de modo a garantir sua perfeita execução;

8.1.3. O Projeto Executivo deverá ser concebido de forma que a contratação futura da obra possa ser realizada em etapas, a critério da CONTRATANTE, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

8.1.4. Previamente às etapas, a CONTRATADA providenciará junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive planilhas orçamentárias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1. Inicialmente será feita reunião com a direção do museu para que sejam feitos cronogramas a serem elaborados juntamente com o Museu e a Contratada.

8.3. Antes dos projetos deve ser realizado o Levantamento de dados e condições preexistentes, que são essenciais enquanto referência de elaboração do projeto, podendo incluir diferentes tipos de dados, a partir da caracterização da edificação histórica.

8.4. Dentre os produtos do levantamento tem-se:

8.4.1. Identificação e Conhecimento do bem, que compreende os estudos necessários para propostas de intervenção ou adaptação de edifícios históricos em museus. Busca compreender as transformações espaciais que determinado edifício sofreu ao longo do tempo e os significados adquiridos que permite seu reconhecimento como patrimônio cultural.

8.4.2. Deve conter as etapas de:

8.4.2.1. Pesquisa histórica

8.4.2.2. Levantamento cadastral

8.4.2.3. Prospecções

8.4.2.4. Análise tipológica, Identificação de materiais e Sistema construtivo

8.4.3. Diagnóstico que é a síntese dos estudos e pesquisas realizadas na identificação e conhecimento do bem, que visa estabelecer um panorama detalhado e criterioso do edifício em questão, analisando de forma pormenorizada determinados problemas ou interesses específicos de utilização do Bem.

8.4.4. Deve conter as etapas de:

8.4.4.1. Mapeamento de danos

8.4.4.2. Análise do Estado de Conservação

8.4.4.3. Estudos geotécnicos

8.4.4.4. Ensaio e testes

8.5. Concomitantemente com o Levantamento deve-se realizar o Programa de Necessidades, que é a informação essencial para o desenvolvimento de qualquer projeto. Consiste na listagem e descrição da função de ambientes e espaços, seguido do pré-dimensionamento desses, que podem ser organizados de forma setorizada, o que facilita sua adaptação quanto aos diferentes usos e local de implantação. Em geral se apresenta em forma de tabela, agrupada por setor, seguida de descrição dos ambientes e um dimensionamento prévio desses. A listagem das necessidades deverá ser apresentada pela equipe do Museu, como reflexão do diagnóstico do programa arquitetônico-urbanístico da unidade.

8.6. Após o levantamento e o programa de necessidades, tem-se a primeira etapa dos projetos, trata-se dos Estudo Preliminares que é destinada à concepção e à representação das informações técnicas iniciais do projeto, instalações, componentes e sua inter-relação. É a fase inicial de um projeto e consiste no dimensionamento preliminar dos conceitos que nortearão o projeto ao longo das etapas subsequentes.

8.6.1. As seguintes informações técnicas deverão ser consideradas, na apresentação dos produtos:

8.6.1.1. Caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;

8.6.1.2. Caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;

8.6.1.3. Informações relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

8.6.2. Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

8.6.2.1. Peças gráficas do projeto de arquitetura: plantas-baixas de implantação e dos pavimentos, cortes e fachadas principais esquemáticos, com representação da compartimentação interna do museu, indicando, em especial, localização, inter-relacionamento e pré-dimensionamento de ambientes, circulações (verticais e horizontais) e acessos;

8.6.2.2. Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudos preliminares de acordo com suas demandas específicas.

8.6.2.3. Textos: Memorial descritivo inicial, com justificativa da solução arquitetônica proposta relacionando-a ao programa de necessidades, às características do terreno e seu entorno, à legislação arquitetônica e urbanística pertinentes, e/ou a outros fatores determinantes na definição do partido adotado;

8.6.2.4. Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens, que ilustrem a solução para apresentação, representando a configuração espacial projetada, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído.

8.6.2.5. Custos: Estimativa preliminar que poderá ser baseada nos custos correntes do metro quadrado da construção, custos globais dos serviços ou critério equivalente, consideradas as características preliminares do projeto.

8.7. A segunda etapa dos Projetos trata-se dos Anteprojeto que trata-se de etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de

projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

8.7.1. Esta etapa deverá incluir a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou “Projeto Legal”), destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção, incluindo estudo de viabilidade ambiental. Como trata-se de um imóvel tombado pelo IPHAN é fundamental que todos os projetos sejam aprovados por este órgão.

8.8. Na apresentação dos produtos deverão ser consideradas as informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e aos componentes construtivos considerados relevantes. Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

8.8.1. Peças Gráficas do projeto de arquitetura: desenhos técnicos em nível de anteprojeto e desenhos técnicos em nível de projeto legal, para aprovações, de acordo com as exigências de cada órgão/concessionária:

8.8.1.1. Planta de situação;

8.8.1.2. Planta baixa de implantação;

8.8.1.3. Plantas baixas de pavimentos;

8.8.1.4. Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes;

8.8.1.5. Cortes (longitudinais e transversais);

8.8.1.6. Fachadas;

8.8.1.7. Detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos).

8.8.2. Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudos preliminares e anteprojeto de acordo com suas demandas específicas.

8.8.3. Textos: Memorial descritivo da edificação, incluindo conceituação, definição do uso, viabilidade técnica e dos elementos da edificação, especificações dos componentes construtivos e dos materiais construtivos;

8.8.4. Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens, que ilustrem a solução para apresentação, representando a configuração espacial projetada, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído, além de imagens internas e humanizações, com indicação de mobiliário e equipamentos básicos, entre outros;

8.8.5. Custos: Planilha orçamentária e Cronograma Físico-financeiro preliminar, contendo orçamento analítico e composição dos custos.

8.9. A terceira etapa são os Projetos em si e caracterizam-se por serem o conjunto de informações resultante do processo de composição – a projeção. Esta etapa é destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à contratação e à execução dos serviços de obra correspondentes.

8.10. O Projeto Executivo de Arquitetura, consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Anteprojeto, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais

empregados, com vistas à execução da intervenção, definição de orçamento e fixação de prazo. Na conceituação devem estar claras as avaliações e soluções, consideradas a preservação dos valores artísticos e históricos e a integridade física da edificação, sendo bem definidos os níveis de intervenção em função do seu aspecto atual e estado de conservação.

8.10.1. No cumprimento da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 do IPHAN, que dispõe sobre concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados a nível federal, em seu artigo 6º, item IV, quando se tratar de bem tombado individualmente, seja qual for a categoria de intervenção, onde deverá ser apresentado o projeto executivo para aprovação.

8.10.2. Esta etapa final do Projeto é desenvolvida após aprovação do Anteprojeto junto aos órgãos públicos, quais sejam Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, IPHAN, dentre outras instituições que apliquem normativa federal, estadual ou municipal.

8.10.3. Deverá ser considerada nessa etapa a coordenação e compatibilização dos projetos, no qual estará contemplada a atividade técnica que consiste na análise e comparação dos diferentes projetos, procurando solucionar interferências prévias a execução da intervenção, integrando as soluções adotadas entre o projeto arquitetônico e complementares.

8.10.4. O Projeto Executivo deverá ser concebido de forma que a contratação futura da obra possa ser realizada em etapas, a critério do museu, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

8.10.5. ART/RRT específica para Projetos

8.10.6. Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

8.10.7. Peças gráficas do projeto de arquitetura, seguindo a seguinte escala:

8.10.7.1. Planta de situação; 1:500

8.10.7.2. Planta baixa de implantação; 1:250

8.10.7.3. Plantas baixas de pavimentos; 1:50

8.10.7.4. Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes; 1:100 e detalhes 1:10

8.10.7.5. Cortes (longitudinais e transversais); 1:50

8.10.7.6. Fachadas (frontais posteriores e laterais); 1:50

8.10.7.7. Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, laboratórios, reservas técnicas); 1:50

8.10.7.8. Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções); 1:10 ou 1:20

8.10.8. Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo de acordo com suas demandas específicas.

8.10.9. Textos:

8.10.9.1. Memorial descritivo da edificação, das instalações prediais, dos elementos da edificação, dos componentes e materiais construtivos e descrição dos procedimentos de execução;

- 8.10.9.2. Caderno de especificações técnicas, contendo memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- 8.10.9.3. Caderno de encargos;
- 8.10.10. Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens realistas que ilustrem a solução projetada, sua implantação no terreno e entorno, além de imagens internas e humanizações, com detalhamento e/ou indicação de mobiliário e equipamentos, para divulgação do projeto;
- 8.10.10.1. Custos: Quando se tratar de serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, deverá ser observado cumprimento do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013
- 8.10.10.2. Planilha orçamentária e Cronograma Físico-financeiro compatibilizada, contendo o orçamento analítico, as composições unitárias de custos, memória de cálculo;
- 8.10.10.3. ART/RRT específica de orçamento;
- 8.10.10.4. Planilha de cálculo do BDI (benefícios e despesas indiretas)
- 8.11. Os Projetos Complementares são aqueles que se relacionam ao Projeto Executivo de Arquitetura, essenciais para atendimento completo das necessidades do museu, com complementação técnica necessária à materialização da obra, instalação ou serviço técnico. Reitera-se aqui o caráter de coordenação de projetos que o projeto arquitetônico tem com os demais projetos, motivo pelo qual é a atividade técnica que coordena e compatibiliza o projeto arquitetônico com os demais projetos a ele complementares.
- 8.11.1. Cada um desses projetos deve ser elaborado por profissionais especializados nas respectivas áreas, avaliando a disponibilidade do mercado, possibilitando que os elementos sejam dimensionados e especificados de acordo com sua particularidade e complexidade. As etapas descritas Estudos preliminares, anteprojeto e projeto executivo – deverão ser as mesmas na elaboração dos projetos complementares, de forma que processo projetual ocorra da maneira mais compatível possível.
- 8.12. O projeto Executivo de estrutura e fundações deve viabilizar técnica e economicamente a intervenção ou obra que se pretende executar. De acordo com o caso, se adapta, englobando novas fundações, arrimos e definição do tipo das estruturas, ou, quando se aplicar, reforços, estabilizações, consolidações e complementações das fundações existentes. De modo sucinto, visa “definir e disciplinar a execução do sistema que transmite ao terreno as cargas da edificação existente ou projetada. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por desenhos estruturais e de elementos, pareceres ou relatórios técnicos, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.
- 8.13. Os Projetos Executivo de instalações hidrossanitárias deve apresentar soluções para os sistemas de abastecimento, reserva e distribuição de água fria, aquecimento, reserva e distribuição de água quente se necessário. Além disso, deve prever o esgotos sanitários: como coleta, condução e destinação de esgotos sanitários. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais e localização da rede mais próxima e suas características, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas de instalações, desenhos isométricos, detalhes e esquemas gerais, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.
- 8.14. Projeto Executivo de Águas Pluviais deve prever a drenagem de águas pluviais: como sistema de captação, condução e afastamento das águas de superfície e de infiltração na drenagem de águas pluviais para o conjunto edificado. Deverão ser estudadas as possibilidades de aplicação de estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, como o aproveitamento de água pluvial, o reuso de água cinza (provenientes de chuveiros, pias e lavatório

de banheiro), dentre outras. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas de instalações, desenhos isométricos, detalhes e esquemas gerais, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.15. Projeto Executivo de Elétrica e Rede de Energia deve apresentar soluções para as instalações elétricas, visando definir e disciplinar a instalação de sistemas de recebimento, distribuição e utilização de energia elétrica de maneira racional, segura e efetiva, a transferência de energia elétrica desde a fonte de entrada até os pontos de utilização. Nesse projeto poderá ser estudado o uso de fontes alternativas de energia. O projeto também deverá contemplar sistema de proteção contra descargas atmosféricas/SPDA, tanto externo e interno de proteção, que por sua vez é interceptada por meio do sistema de captação, conduzida e dispersada na terra, por meio do sistema de aterramento. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.16. Compatibilização do projeto de prevenção e combate a incêndio devendo apresentar soluções para sistema completo de prevenção e combate a incêndio, incluindo elementos para detectar, alarmar e combater incêndios, hidrantes, extintores e detectores de gás. Tem como referência os projetos de arquitetura, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos. Deve ser observada a legislação do Corpo de Bombeiros do estado na sua elaboração, e, como se trata de edificação tombada a nível federal, a legislação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN.

8.17. Projeto Executivo de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica o sistema de segurança deve garantir a integração entre todos os subsistemas de forma a tornar automática a atuação da segurança frente a um evento. Ele deverá proporcionar de forma automática a integração dos dispositivos escolhidos como sensores, alarmes de intrusão e sistema de monitoramento CFTV, além de registro dos atos, por meio de imagens ou relatórios e envio de registros sonoros ou visuais a uma central de monitoramento e controle. Os pontos de registro de imagens de maior interesse para a segurança, considerando o controle de acesso, a forma e monitoramento de imagens, deverão ser definidos e justificados em função da finalidade a que se destinam. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes incluídas. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.18. Projeto luminotécnico que consiste na definição das intenções e resultados de luz, levando em consideração o uso de iluminação natural e artificial para os espaços internos e externos à edificação do Museu. O projeto de luminotécnica, tanto para a área externa quanto para a área interna do museu deve ser elaborado considerando a necessidade de valorização das áreas internas, dos jardins e das fachadas. Trata, portanto, de um projeto técnico de iluminação artística, que irá propor equipamentos específicos para destacar o espaço. Apesar do atual uso ser para arquivo e biblioteca, pretende-se abrir espaços expositivos no prédio futuramente. O baixo consumo, reprodução de cor, não emissão de raios UV (ultravioleta) e IV (infravermelho) e a eficiência energética devem ser preocupações nesse projeto. Tem como referência os projetos de arquitetura, instalações elétricas e de acessibilidade. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas e detalhes, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.19. Projeto Executivo de Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz trata-se tudo aquilo relacionado à comunicação, com o uso de telefone, internet, interfone, redes, dentre outras. O caminho da rede deverá ser o que oferece menor dano e interferência física para a construção. Sempre que

possível utilizar rede estruturada (voz, dados, imagens e segurança). Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.20. Projetos Executivos de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação trata-se de projeto que irá fazer o estudo para evitar que a água seja direcionada para a edificação, é um estudo macro de todo terreno que inclui colocação de sistemas para coleta e direcionamento das águas, analisa a questão dos muros de arrimo, pavimentações, etc. Conforme, os usos atuais e pretendidos para o prédio e seu terreno e situações pregressas necessitam da previsão deste tipo de projeto para aperfeiçoamento do uso dos espaços. Tem como referência os projetos de arquitetura e estrutural. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.21. Projeto Executivo de Paisagismo para elaboração do projeto paisagístico deverão ser consideradas as características do espaço em questão, através da análise do estilo arquitetônico, dos tipos de solo, do clima predominante, da exposição ao sol/sombra, da disponibilidade hídrica, da topografia, das espécies nativas e adaptáveis. Tem como referência os projetos de arquitetura e acessibilidade. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.22. Projeto Executivo de Instalações Mecânicas consiste na definição, dimensionamento e representação dos sistemas mecânicos, dentre eles elevadores, monta-cargas e escadas rolantes para o transporte de pessoas, materiais e cargas em geral no museu. Demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação a instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de instalações elétricas e estrutural. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.22.1. Projeto Executivo de Acessibilidade o Estatuto de Museus estabelece que os museus devem caracterizar-se pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente. No Plano museológico os projetos e ações relativas à acessibilidade universal nos museus devem ser explicitados em todos seus programas ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento. Para viabilizar os princípios da acessibilidade e da inclusão social nos museus é necessário que o projeto desenvolva estratégias para renovação de parâmetros mais acessíveis, eliminando barreiras atitudinais, de comunicação e acesso à informação. Tem como referência os projetos de arquitetura e de exposição. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, detalhes, desenhos esquemáticos de ambientes e instalações dos elementos, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.22.2. Projeto de Sinalização e Comunicação Visual o projeto tem por objetivo elucidar por meios gráficos e, através de signos direcionais, a localização dos setores, serviços e/ou equipamentos presentes no Museu, para orientação e obtenção de informações do usuário e bom atendimento do público. A especificação dos elementos componentes do sistema de sinalização deverá ser de alta durabilidade e resistência, bem como de fácil remanejamento. Tem como referência os projetos de arquitetura e de exposição. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, detalhes, desenhos esquemáticos de ambientes e instalações dos elementos, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

8.23. Indica-se, apesar da não obrigatoriedade, que os projetos sejam concebidos utilizando Plataforma Tecnológica BIM, para que haja um controle de todas as etapas, inclusive na obra e celeridade na execução. Além disso, a plataforma BIM auxiliará também na gestão, fiscalização, no controle dos prazos de contrato.

8.24. Os autores dos Projetos devem ceder à Administração todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, conforme expresso no art. 111 da Lei 8.666/1993.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. A lista de produtos a ser entregue está detalhada e pormenorizada na descrição da solução como um todo, no Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

9.3. Todos os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo possível de interferência na autenticidade do mesmo, especialmente no tocante à sua interface urbana (fachadas e volumetria).

9.4. Garantir a autenticidade dos materiais implica na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico.

9.5. O projeto de restauração deverá considerar os vestígios dos materiais de acabamento existentes e, sempre que possível, reintegrá-los ao novo projeto. Assim também, como a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro/e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem.

9.6. A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos contidos nos materiais, técnicas construtivas, aspectos estéticos e espaciais.

9.7. A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultaram numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos.

9.8. Tão importante quanto a manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível ou descaracterize o sistema existente.

9.9. A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural;

9.10. As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos inquestionáveis sobre a autenticidade do espaço envolvente; Deve ser justificada em relatório toda e qualquer nova inserção seja de materiais ou equipamentos, bem como a necessidade de modificação em atendimento às necessidades e/ou normativas.

9.11. A escolha da alternativa de intervenção e a seleção das técnicas e materiais que serão utilizados determinarão o grau de qualidade do projeto e da obra.

9.12. Apresenta-se a seguir algumas recomendações:

9.12.1. Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si com a edificação objeto da intervenção, porém destacando sua contemporaneidade. Deve ser evitada a especificação de materiais com resistência mecânica e módulo de elasticidade muito diferentes e superiores aos tradicionais existentes na edificação.

- 9.12.2. Deverão ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativo às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc.
- 9.12.3. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.
- 9.12.4. A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança do trabalho. Devem ser evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e, na medida do possível, serem estas reversíveis.
- 9.13. Todas as peças gráficas deverão apresentar as dimensões e especificações dos materiais e serviços necessários para a perfeita execução da obra. Os projetos devem seguir as recomendações da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - Asbea para criação de camadas, penas e nomenclatura de arquivos assim como deverão seguir as seguintes normas vigentes: NBR 6492: 1994 - Representação de projetos de arquitetura e NBR 16752:2020 - Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.
- 9.14. Todos os arquivos devem ser salvos em formato editável e em PDF. Os desenhos devem ser salvos em formato RVT (no caso do uso indicado do software Revit), DWG e PDF, acompanhados do respectivo arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG.
- 9.15. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.
- 9.16. Os projetos executivos aprovados pelo IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, concessionárias de serviços públicos locais deverão ser entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pendrives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- 9.17. As peças gráficas impressas devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pendrives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.
- 9.18. Quanto à elaboração textual como os memoriais descritivos, caderno de especificações, relatórios ou análises deverá seguir as normas técnicas da ABNT e da Instituição/Museu quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.
- 9.19. Toda a documentação fotográfica deverá ser apresentada em cores, nas dimensões mínimas de 5x10 cm, ou adequada à informação que se deseja exibir. A documentação fotográfica apresentada deverá ser salva em formato digital JPG e além de constar no relatório deverá ser entregue por meio digital.
- 9.20. Nos casos em que se apliquem, as imagens poderão ser exibidas em fichas, quando será incluída planta esquemática do terreno ou edificação com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem, autor, data, nome e endereço.
- 9.21. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pendrives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.
- 9.22. Os produtos de texto impressos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pendrives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

9.23. Os recursos visuais representados por perspectivas de maquetes eletrônicas ou fotomontagens realistas que ilustrem a solução projetada devem ser realizados por meio de apresentação em software que suporte o formato. A apresentação deverá ser feita em cores, com padronização de fontes e imagens de tamanho que permitam a clara visualização. Deve ser observado o contraste do slide com as letras e imagens. Recomenda-se o uso máximo de 30 (trinta) slides.

9.24. Os arquivos digitais da apresentação deverão ser salvos em formato PPT e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pendrives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

9.25. A elaboração de planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiros, composições analíticas de custos, memória de cálculo de quantitativos e detalhamento da composição do BDI deverá seguir as orientações da Instituição/Museu quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.

9.26. Os arquivos digitais deverão ser salvos em formato XLS e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pendrives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

9.27. Os produtos orçamentários impressos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pendrives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

9.28. Todos os produtos só serão aceitos em definitivo após a aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e deve ser acompanhadas por meio de relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, justificativas de soluções adotadas perante os analistas, elaboração de atas de reunião, dentre outras, com vistas a obter licenças dos projetos e/ou os projetos com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

9.29. Alguns dos órgãos que demandam aprovação dos projetos são: prefeituras municipais, concessionárias de serviços públicos locais e unidades estaduais do Corpo de bombeiros, dentre outras. E como se trata de edificação tombada, a nível federal, ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

9.30. Deverão estar incluída a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou “Projeto Legal”), destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção, incluindo estudo de viabilidade ambiental.

9.31. Toda a elaboração dos projetos deverá ser feita por profissionais capacitados e legalmente habilitados nas suas respectivas áreas de atuação, sendo a chave para um bom projeto a interdisciplinaridade do processo, levadas em conta as diferentes especialidades e a constante consulta ao plano museológico e demais normativos pertinentes do Museu. O projeto de arquitetura tem o caráter de coordenador, por sua relação constante com todos os demais projetos, motivo pelo qual é a atividade técnica a coordenar e compatibilizar o projeto.

9.32. As empresas e profissionais especializados contratados para elaboração dos projetos devem estar registrados no conselho profissional ou órgão de classe relacionado à sua área de atuação, por meio de certidão de registro de pessoa jurídica e/ou física. Desta forma, todos os serviços de engenharia e

arquitetura devem contar com a emissão da Anotação de responsabilidade técnica – ART e Registro de Responsabilidade técnica – RRT, que define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo serviço contratado.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. o projeto dentro da arquitetura é o elemento que sintetiza e materializa todas as necessidades e possibilidades de uma obra ou instalação, a ser realizada por meio de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução.

10.1.2. A arquitetura de museu adquire então o papel de coordenar os demais projetos, avaliando se os diferentes desenhos são compatíveis entre si, ou seja, se todos estão em concordância espacial, estética e funcional e se estão em sinergia em seu conjunto.

10.1.3. Desta forma, a presente contratação tem o papel de subsidiar e viabilizar a realização da etapa posterior que seriam as obras de restauração do prédio da Casa Borba Gato em si, com vistas a garantir sua integridade e a recuperação de seus bens integrados, envolvendo também questões de segurança, conservação, conforto e estética.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 11.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 11.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 11.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na

NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.46. No caso de execução de obra:

12.46.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.46.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato

12.46.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.46.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

12.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.49. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação decorrente do pactuado no instrumento contratual.

13.2. É admitida a subcontratação dos serviços de especializados que venham a fornecer informações técnicas particulares para embasar as decisões projetuais, sendo estas: Laudos técnicos, Serviços de levantamento 3D, serviços especializados de prospecções artísticas, estruturais, arquitetônicas e arqueológicas, sondagens, testes laboratoriais e demais ensaios que se fizerem necessários.

13.3. Não será admitida a subcontratação da elaboração do projeto em si, de caráter intelectual, relativo aos profissionais elencados na equipe mínima e suas respectivas habilitações técnicas exigidas neste Projeto Básico.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 15.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 15.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 15.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 15.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e
- 15.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

15.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

15.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Avaliação da qualidade dos serviços:

INDICADOR	
Nº 01 Atividades preliminares, permanentes e Finais	
Item	Descrição
Finalidade	Elaboração de Projeto Completo de Restauração da Casa Borba Gato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Meta a Cumprir	Elaborar o Projeto Completo de Restauração da Casa Borba Gato, com todos os pareceres de aprovação.
Instrumento de medição	Fiscalização Técnica e Administrativa

Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (Recebimento Provisório) ao Gestor para ateste de Nota Fiscal (recebimento definitivo)
Periodicidade	Por entrega, conforme cronograma físico-financeiro
Mecanismo de Calculo	Medição do Contrato de Obra Nº de atividades aprovadas pela fiscalização / total de atividades previstas na medição do Contrato = X
Início da Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Início da Execução	A partir da assinatura da Ordem de Serviço
Faixas de ajustes no pagamento	X = 1 - 100% do valor previsto para a execução dos serviços. De 0,90 a 0,99 - 95% do valor previsto para a execução dos serviços. De 0,80 a 0,89 - 85% do valor previsto para a execução dos serviços. De 0,70 a 0,79 - 75% do valor previsto para a execução dos serviços.
Sanções	Nº de atividades aprovadas pela fiscalização/ total de serviços previstos no Contrato inferior a 0,70 - multa de 30% do valor previsto para os serviços.
Observações	

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.6. Todos os produtos só serão aceitos em definitivo após a aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e deve ser acompanhadas por meio de relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, justificativas de soluções adotadas perante os analistas, elaboração de atas de reunião, dentre outras, com vistas a obter licenças dos projetos e/ou os projetos com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

17.7. Alguns dos órgãos que demandam aprovação dos projetos são: prefeituras municipais, concessionárias de serviços públicos locais e unidades estaduais do Corpo de bombeiros, dentre outras. E como se trata de edificação tombada, a nível federal, ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

17.8. A medição dos serviços será feita conforme cronograma físico-financeiro, apêndice deste Projeto Básico.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 18.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. Multa de:
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer serviços de arquitetura e/ou engenharia.

22.3.2. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREAMG, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

22.3.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual/Municipal ou Federal, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m²

22.3.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação:

22.3.4.1. 01 (um) Arquiteto responsável pela Elaboração do Projeto de Arquitetura e Restauo (com experiência profissional a ser comprovada na fase de habilitação técnica)

22.3.4.2. 01 (um) Engenheiro civil (com experiência profissional a ser comprovada na fase de habilitação técnica)

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.5.1. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.

22.3.5.2. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação/restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.8. O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

22.3.9. Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo 100% da Metragem total dos serviços, ou seja, 323m², a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada.

22.3.9.1. As metragens dos atestados não serão somadas. A justificativa da exigência da metragem mínima a ser apresentada se dá devido à complexidade existente neste projeto, com produtos de especialidades diversas à coordenar e compatibilizar.

22.3.9.2. Exceção a essa regra existirá quando os diferentes atestados se referirem a serviços (que atendam as exigências de compatibilidade com o objeto) executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

22.3.10. Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Engenheiro civil e 1 (um) Arquiteto, como responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos. Essa declaração só será válida no seu original.

22.3.11. Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação

22.3.12. O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o IBRAM.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$422.209,49 (quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.4.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2. Tal valor foi obtido a partir de fontes de consulta para referência de preços de serviços TABELA HONORARIOS CAU/BR e INFORMATIVO SBC-MG

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. Os recursos para a execução do objeto serão disponibilizado à Unidade Gestora Executora 423034 - ERR/MG-ES, mediante disponibilidade de créditos orçamentários pelo Fundo Nacional de Cultura

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- I - Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares (SEI 1780271)
- II - Anexo II – Planilha Estimativa de Custos, de Composição de BDI e Cronograma físico-financeiro (SEI 1803017);
- III - Anexo III - Planta Casa Borba Gato (SEI 1966765)

Sabará, 20 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Campos das Dores, Diretor(a) do Museu do Ouro, Substituto(a)**, em 20/03/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Chaves, Analista I - Administração**, em 20/03/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963271** e o código CRC **171884F8**.

Referência: Processo nº 01447.000082/2021-49

SEI nº 1963271

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 01447.000082/2021-49

2. Descrição da necessidade

O Museu do Ouro é uma unidade museológica pertencente ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, a partir da Lei nº 11.906/09. Destaca-se por ser o único museu voltado especificamente à temática do ouro no país, e abriga acervos de três naturezas: museológico, arquivístico e bibliográfico. O acervo museológico começou a ser constituído em meados da década de 40 do século XX, portanto, logo após a criação do Museu (em 1945/6). Inicialmente, foram adquiridos, por meio de compras e doações de famílias tradicionais do Estado de Minas Gerais, objetos com temas relacionados a História e a Religião, além de remanescentes do antigo casarão. Atualmente é constituído, em sua maioria, por peças de mobiliário, armaria, porcelanas, imaginária religiosa e objetos ligados à prática da mineração, datados entre os séculos XVIII e XIX. A coleção conta com aproximadamente 679 itens.

O acervo arquivístico do MDO começou a ser constituído em meados da década de 50 do século XX e compõe-se de documentação cartorial originada nas Ouvidorias e Provedorias, dos Cartórios do Primeiro e Segundo Ofícios da outrora comarca do Rio das Velhas, sediada na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Possui datas limites entre 1713 e 1974, e se constitui em importante fonte de informações para aqueles que buscam entender o cotidiano da gente mineira desde a ocupação desse território, se prestando igualmente à produção e revisão historiográfica, a trabalhos acadêmicos, estudos genealógicos e comprovações de direitos de cidadãos.

O acervo bibliográfico, iniciado em meados dos anos 40, do século XX, através de doações de entidades públicas, privadas e particulares, possui cerca de 3 mil títulos registrados, entre os quais se encontram obras referentes à história e cultura de Minas Gerais, escravidão, mineralogia, arquitetura, entre outras.

A “Casa Borba Gato” é uma construção de meados do século XVIII e seu nome é originário das comemorações do bicentenário da elevação de Sabará a Vila, quando a Câmara Municipal rebatizou a antiga “Rua da Cadeia” como “Rua Borba Gato”, local onde se encontra a edificação. Em 1987 o imóvel é desapropriado pelo então Ministério da Cultura, passando a pertencer ao IPHAN e em 1992 foi restaurado, quando passou a funcionar ali o Centro de Memória do Museu do Ouro.

A Casa Borba Gato é uma construção de dois pavimentos, tipo sobrado, também de meados do século XVIII, tombada, como Patrimônio Nacional, em 17 de junho de 1938, de acordo com o Processo nº 167-T-38, Inscrição nº 379, Livro de Belas Artes, volume I, folha 22. Apresenta uma área total de 700 m², sendo 319,96 m² de área construída. Hoje ela funciona como anexo ao Museu do Ouro, abrigando seu Arquivo Histórico, o Arquivo Institucional e a Biblioteca do Museu, com mais de 129 metros lineares de documentos e sua biblioteca com mais de três mil títulos.

O imóvel há tempos apresenta problemas de ordem estrutural que impõe risco ao bem tombado e ao acervo. A edificação carece, também, de uma manutenção geral como hidráulica e elétrica. Outro problema crítico apresentado são as goteiras recorrentes provenientes do telhado, que levaram aos acontecimentos narrados nos Processos 01447.000217/2019-51, 01447.000218/2019-04 e 01447.000233/2019-44, quando, na estação chuvosa, parte do acervo documental sofreu danos decorrentes dessas goteiras, levando à Casa Borba Gato ser interditada temporariamente para atendimento do público pesquisador.

Diante disso, ressalta-se a necessidade de restauro de suas estruturas com a finalidade de mitigar os riscos de perda do patrimônio musealizado, bem como, de continuar desenvolvendo suas funções e prestando seus serviços à sociedade de maneira adequada. Ressalta-se que há previsão no Plano Museológico (SEI 0820568) da restauração arquitetônica, dotando-a de condições físicas e instalações, necessárias para o início do processo de modernização e requalificação dos arquivos (histórico e institucional), ali instalados.

Desta forma, pleiteou-se junto ao Fundo Nacional de Cultura a liberação de verbas com intuito de viabilizar a elaboração dos projetos e execução das intervenções necessárias na Casa Borba Gato. Parte das verbas necessárias foi aprovada, conforme exposto no Processo nº 01415.000822/2021-14, assim elaborou-se o Plano de Trabalho (SEI 1235972). A primeira etapa do Plano de Trabalho consiste na instrução e análise processual da contratação da elaboração do Projeto Executivo e complementares.

Por conseguinte elaborou-se o Documento de Formalização de Demanda (SEI 1276434) com intuito de contratar a elaboração dos projetos executivos de Arquitetura e Estrutural de Restauração global do edifício da Casa Borba Gato, mais projetos complementares de Elétrica e Rede de Energia, Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz, Luminotécnica, Hidrossanitário, Compatibilização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Segurança Eletrônica, Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação, Paisagismo, Sinalização e Comunicação Visual, Instalações Mecânicas, Acessibilidade, além de Memorial Descritivo e Caderno de Especificações e planilhas orçamentária.

Estes projetos serão contratados de forma conjunta em contratação única, tendo em vista que a execução dos serviços especificados são de caráter intelectual, multidisciplinar, interdependentes e devem resultar em um único produto final, de mesma linguagem e com soluções coordenadas e compatíveis. Como projeto completo, inclui produtos não somente de arquitetura como também de engenharia elétrica, hidráulica e estrutural, de telefonia e dados, segurança, geotecnia, design gráfico entre outras áreas.

De acordo com o Guia para projetos de arquitetura de museus, elaborado pela Coordenação de Espaços Museais, o projeto dentro da arquitetura é o elemento que sintetiza e materializa todas as necessidades e possibilidades de uma obra ou instalação, a ser realizada por meio de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução.

(...) As atribuições profissionais são justificadamente mais amplas, englobando a consultoria e a construção, mas o projeto é o elemento agregador das diversas possibilidades da ação arquitetônica. Ele tem o atributo central de conter a intenção que promove a forma. Já o processo de projeto – a projeção – compõe a intenção, dá-lhe conteúdo, e corresponde à distância entre o desejo e a elaboração da forma. O projeto configura o desejo na forma. (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, 2013, p. 16)

A arquitetura de museu adquire então o papel de coordenar os demais projetos, avaliando se os diferentes desenhos são compatíveis entre si, ou seja, se todos estão em concordância espacial, estética e funcional e se estão em sinergia em seu conjunto.

Desta forma, a presente contratação tem o papel de subsidiar e viabilizar a realização da etapa posterior que seriam as obras de restauração do prédio da Casa Borba Gato em si, com vistas a garantir sua integridade e a recuperação de seus bens integrados, envolvendo também questões de segurança, conservação, conforto e estética.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Museu do Ouro / Casa Borba Gato	Paulo José Nascimento Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da licitação não possui natureza continuada e trata-se de serviço não comum de engenharia, uma vez que caracteriza-se por ser um serviço técnico especializado de acordo com a Resolução nº 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA que estabelece no artigo 1º §1º:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Este é um serviço de elaboração de projetos de restauração, conservação e intervenção para um monumento tombado em nível federal, cujas diretrizes devem prezar pela integridade, originalidade e garantir a autenticidade da edificação, preservando as peculiaridades que o tornaram integrante do Patrimônio Cultural do Brasil e requer conhecimento sobre teorias de restauração, materiais e técnicas construtivas tradicionais, estruturais, suas patologias e recursos para conservação e restauração destes suportes históricos. Estas peculiaridades e a complexidade dos serviços de restauração, os quais têm característica preponderantemente artística, e não de mera engenharia, não permitem a definição por especificações usuais.

Por se tratar de intervenção em edifício tombado em nível federal, toda e qualquer intervenção proposta deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estando de acordo com as especificações exigidas no Manual de Elaboração de Projetos Preservação do Patrimônio Cultural do órgão.

Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes. As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto da comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

Os serviços e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no edital de contratação.

É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para elaboração dos projetos executivos. Consideramos ainda importante, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta/Unesco/IPHAN/MinC e as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS).

Os projetos executivos deverão atender às demandas e às necessidades do Museu e considerar os princípios de acessibilidade universal, prevendo os dispositivos necessários para a adequação dos espaços à norma NBR 9050/04.

A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da Contratante, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação:

Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO, compreendendo normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.;

Normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;

Recomendações técnicas relativas à conservação do patrimônio, com destaque para Decreto-Lei 25/37 e Portaria IPHAN nº420 /10, de 22 de dezembro de 2010;

Como requisitos de sustentabilidade deverá ser observado, em todas as etapas dos projetos, a Instrução Normativa MPOG nº01 /2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e a resolução CONAMA nº 01, de 08/03 /90 que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

Deve-se, sempre que possível, apresentar um estudo de viabilidade sobre a adoção das soluções de sustentabilidade conhecidas no mercado, em busca do equilíbrio entre os valores do retorno concreto e do benefício ao meio ambiente, a luz das eventuais limitações naturais, da viabilidade econômica do investimento e das necessidades da sociedade.

De acordo com o Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos documentos que seguem:

Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer serviços de arquitetura e/ou engenharia.

As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MG, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual/Municipal ou Federal, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m².

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação:

01 (um) Arquiteto responsável pela Elaboração do Projeto de Arquitetura e Restauro (com experiência profissional a ser comprovada na fase de qualificação técnica)

01 (um) Engenheiro civil (com experiência profissional a ser comprovada na fase de qualificação técnica)

Comprovação da capacitação técnico--profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.

1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 100% da área construída, ou seja, 323m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo--se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo 100% da Metragem total dos serviços, ou seja, 323m², a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima

solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Engenheiro civil e 1 (um) Arquiteto, como responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos. Essa declaração só será válida no seu original.

Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.

O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o IBRAM.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

Para realizar a elaboração dos Projetos Arquitetônicos e demais Projetos Complementares visando à restauração da Casa Borba Gato, necessitaria de uma gama de profissionais especializados que dos quais o Ibram não dispõe no seu quadro pessoal. Assim, a melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração desses projetos

A partir disso, pesquisou-se no Sistema Eletrônico de Informações outras contratações semelhantes realizadas pelo o órgão com intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da instituição. Dentre os Processos encontrados destacam-se as contratações realizadas pelo Palácio Rio Negro 2020 (SEI 01437.000067/2020-39) e Museu de República de 2020 (SEI 01438.000587/2019-06), que apesar de possuírem um escopo muito maior que o pretendido por esta esta contratação, possuem o mesmo objeto.

Já dentro de um escopo semelhante, destaca-se a tentativa de contratação realizada pelo Museu do Diamante em 2019 (SEI 01446.000169/2018-21 e 01446.000116/2020-24) que realizou contratação de serviços técnicos para elaboração de projeto executivo de instalações elétricas, luminotécnico, telecomunicações, CFTV e alarme. Que, apesar de possuir um objeto diferente ao pretendido por esta contratação, trata-se de uma unidade museológica localizada no mesmo Estado e de tamanho semelhante ao Museu do Ouro.

Assim, a partir da análise dos processos, verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A solução deve estar compatível com os preceitos do presente instrumento, assim como, no manual de projetos do IPHAN I Monumenta, do CAU e nas normas da ABNT. Devendo haver coordenação e compatibilização de todos os projetos, de modo a garantir sua perfeita execução

Os projetos deverão ser desenvolvidos e entregues em etapas consecutivas, conforme cronogramas a serem elaborados juntamente com o Museu e a Contratada.

A primeira etapa dos projetos trata-se dos Estudo Preliminares que é destinada à concepção e à representação das informações técnicas iniciais do projeto, instalações, componentes e sua inter-relação. É a fase inicial de um projeto e consiste no dimensionamento preliminar dos conceitos que nortearão o projeto ao longo das etapas subsequentes.

As seguintes informações técnicas deverão ser consideradas, na apresentação dos produtos:

Caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;

Caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;

Informações relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

Peças gráficas do projeto de arquitetura: plantas-baixas de implantação e dos pavimentos, cortes e fachadas principais esquemáticos, com representação da compartimentação interna do museu, indicando, em especial, localização, inter-relacionamento e pré-dimensionamento de ambientes, circulações (verticais e horizontais) e acessos;

Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudos preliminares de acordo com suas demandas específicas.

Textos: Memorial descritivo inicial, com justificativa da solução arquitetônica proposta relacionando-a ao programa de necessidades, às características do terreno e seu entorno, à legislação arquitetônica e urbanística pertinentes, e/ou a outros fatores determinantes na definição do partido adotado;

Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens, que ilustrem a solução para apresentação, representando a configuração espacial projetada, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído.

Custos: Estimativa preliminar que poderá ser baseada nos custos correntes do metro quadrado da construção, custos globais dos serviços ou critério equivalente, consideradas as características preliminares do projeto.

A segunda etapa dos Projetos trata-se dos Anteprojeto que trata-se de etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

Esta etapa poderá incluir a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou “Projeto Legal”), destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção, incluindo estudo de viabilidade ambiental.

Na apresentação dos produtos deverão ser consideradas as informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e aos componentes construtivos considerados relevantes. Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

Peças Gráficas do projeto de arquitetura: desenhos técnicos em nível de anteprojeto e desenhos técnicos em nível de projeto legal, para aprovações, de acordo com as exigências de cada órgão/concessionária:

Planta de situação;

Planta baixa de implantação;

Plantas baixas de pavimentos;

Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes;

Cortes (longitudinais e transversais);

Fachadas;

Detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos).

Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudos preliminares e anteprojeto de acordo com suas demandas específicas.

Textos: Memorial descritivo da edificação, incluindo conceituação, definição do uso, viabilidade técnica e dos elementos da edificação, especificações dos componentes construtivos e dos materiais construtivos;

Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens, que ilustrem a solução para apresentação, representando a configuração espacial projetada, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído, além de imagens internas e humanizações, com indicação de mobiliário e equipamentos básicos, entre outros;

Custos: Planilha orçamentária e Cronograma Físico-financeiro preliminar, contendo orçamento analítico e composição dos custos.

A terceira etapa são os Projetos em si e caracterizam-se por serem o conjunto de informações resultante do processo de composição – a projeção. Esta etapa é destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à contratação e à execução dos serviços de obra correspondentes.

O Projeto Executivo de Arquitetura, consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Anteprojeto, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução da intervenção, definição de orçamento e fixação de prazo. Na conceituação devem estar claras as avaliações e soluções, consideradas a preservação dos valores artísticos e históricos e a integridade física da edificação, sendo bem definidos os níveis de intervenção em função do seu aspecto atual e estado de conservação.

No cumprimento da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 do IPHAN, que dispõe sobre concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados a nível federal, em seu artigo 6º, item IV, quando se tratar de bem tombado individualmente, seja qual for a categoria de intervenção, onde deverá ser apresentado o projeto executivo para aprovação.

Esta etapa final do Projeto é desenvolvida após aprovação do Anteprojeto junto aos órgãos públicos, quais sejam Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, IPHAN, dentre outras instituições que apliquem normativa federal, estadual ou municipal.

Deverá ser considerada nessa etapa a “Coordenação e compatibilização dos projetos”, no qual estará contemplada a atividade técnica que consiste na análise e comparação dos diferentes projetos, procurando solucionar interferências prévias a execução da intervenção, integrando as soluções adotadas entre o projeto arquitetônico e complementares.

O Projeto Executivo deverá ser concebido de forma que a contratação futura da obra possa ser realizada em etapas, a critério do museu, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

ART/RRT específica para Projetos

Os documentos técnicos produzidos nessa etapa deverão ser:

Peças gráficas do projeto de arquitetura, seguindo a seguinte escala:

Planta de situação; 1:500

Planta baixa de implantação; 1:250

Plantas baixas de pavimentos; 1:50

Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes; 1:100 e detalhes 1:10

Cortes (longitudinais e transversais); 1:50

Fachadas (frontais posteriores e laterais); 1:50

Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, laboratórios, reservas técnicas); 1:50

Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções); 1:10 ou 1:20

Peças gráficas dos projetos complementares: projetos técnicos que se relacionam ao projeto arquitetônico que são desenvolvidos de forma paralela, contemplando as etapas de estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo de acordo com suas demandas específicas.

Textos:

Memorial descritivo da edificação, das instalações prediais, dos elementos da edificação, dos componentes e materiais construtivos e descrição dos procedimentos de execução;

Caderno de especificações técnicas, contendo memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

Caderno de encargos;

Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens realistas que ilustrem a solução projetada, sua implantação no terreno e entorno, além de imagens internas e humanizações, com detalhamento e/ou indicação de mobiliário e equipamentos, para divulgação do projeto;

Custos: Quando se tratar de serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, deverá ser observado cumprimento do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013

Planilha orçamentária e Cronograma Físico-financeiro compatibilizada, contendo o orçamento analítico, as composições unitárias de custos, memória de cálculo;

ART/RRT específica de orçamento;

Planilha de cálculo do BDI (benefícios e despesas indiretas)

Os Projetos Complementares são aqueles que se relacionam ao Projeto Executivo de Arquitetura, essenciais para atendimento completo das necessidades do museu, com complementação técnica necessária à materialização da obra, instalação ou serviço técnico. Reitera-se aqui o caráter de coordenação de projetos que o projeto arquitetônico tem com os demais projetos, motivo pelo qual é a atividade técnica que coordena e compatibiliza o projeto arquitetônico com os demais projetos a ele complementares.

Cada um desses projetos deve ser elaborado por profissionais especializados nas respectivas áreas, avaliando a disponibilidade do mercado, possibilitando que os elementos sejam dimensionados e especificados de acordo com sua particularidade e complexidade. As etapas descritas Estudos preliminares, anteprojeto e projeto executivo – deverão ser as mesmas na elaboração dos projetos complementares, de forma que processo projetual ocorra da maneira mais compatível possível.

O projeto Executivo de estrutura e fundações deve viabilizar técnica e economicamente a intervenção ou obra que se pretende executar. De acordo com o caso, se adapta, englobando novas fundações, arrimos e definição do tipo das estruturas, ou, quando se aplicar, reforços, estabilizações, consolidações e complementações das fundações existentes. De modo sucinto, visa “definir e disciplinar a execução do sistema que transmite ao terreno as cargas da edificação existente ou projetada.” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2005, p. 48). Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por desenhos estruturais e de elementos, pareceres ou relatórios técnicos, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Os Projetos Executivo de instalações hidrossanitárias deve apresentar soluções para os sistemas de abastecimento, reserva e distribuição de água fria, aquecimento, reserva e distribuição de água quente se necessário. Além disso, deve prever o esgotos sanitários: como coleta, condução e destinação de esgotos sanitários. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais e localização da rede mais próxima e suas características, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas de instalações, desenhos isométricos, detalhes e esquemas gerais, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Águas Pluviais deve prever a drenagem de águas pluviais: como sistema de captação, condução e afastamento das águas de superfície e de infiltração na drenagem de águas pluviais para o conjunto edificado. Deverão ser estudadas as possibilidades de aplicação de estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, como o aproveitamento de água pluvial, o reuso de água cinza (provenientes de chuveiros, pias e lavatório de banheiro), dentre outras. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas de instalações, desenhos isométricos, detalhes e esquemas gerais, memoriais de cálculo e descritivos e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Elétrica e Rede de Energia deve apresentar soluções para as instalações elétricas, visando definir e disciplinar a instalação de sistemas de recebimento, distribuição e utilização de energia elétrica de maneira racional, segura e efetiva, a transferência de energia elétrica desde a fonte de entrada até os pontos de utilização. Nesse projeto poderá ser estudado o uso de fontes alternativas de energia. O projeto também deverá contemplar sistema de proteção contra descargas atmosféricas /SPDA, tanto externo e interno de proteção, que por sua vez é interceptada por meio do sistema de captação, conduzida e dispersada na terra, por meio do sistema de aterramento. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Compatibilização do projeto de prevenção e combate a incêndio devendo apresentar soluções para sistema completo de prevenção e combate a incêndio, incluindo elementos para detectar, alarmar e combater incêndios, hidrantes, extintores e detectores de gás. Tem como referência os projetos de arquitetura, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas. Seus

produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos. Deve ser observada a legislação do Corpo de Bombeiros do estado na sua elaboração, e, como se trata de edificação tombada a nível federal, a legislação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN.

Projeto Executivo de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica o sistema de segurança deve garantir a integração entre todos os subsistemas de forma a tornar automática a atuação da segurança frente a um evento. Ele deverá proporcionar de forma automática a integração dos dispositivos escolhidos como sensores, alarmes de intrusão e sistema de monitoramento CFTV, além de registro dos atos, por meio de imagens ou relatórios e envio de registros sonoros ou visuais a uma central de monitoramento e controle. Os pontos de registro de imagens de maior interesse para a segurança, considerando o controle de acesso, a forma e monitoramento de imagens, deverão ser definidos e justificados em função da finalidade a que se destinam. Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes incluídas. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto luminotécnico que consiste na definição das intenções e resultados de luz, levando em consideração o uso de iluminação natural e artificial para os espaços internos e externos à edificação do Museu. O projeto de luminotécnica, tanto para a área externa quanto para a área interna do museu deve ser elaborado considerando a necessidade de valorização das áreas internas, dos jardins e das fachadas. Trata, portanto, de um projeto técnico de iluminação artística, que irá propor equipamentos específicos para destacar o espaço. O baixo consumo, reprodução de cor, não emissão de raios UV (ultravioleta) e IV (infravermelho) e a eficiência energética devem ser preocupações nesse projeto. Tem como referência os projetos de arquitetura, instalações elétricas e de acessibilidade. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas e detalhes, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz trata-se tudo aquilo relacionado à comunicação, com o uso de telefone, internet, interfone, redes, dentre outras. O caminho da rede deverá ser o que oferece menor dano e interferência física para a construção. Sempre que possível utilizar rede estruturada (voz, dados, imagens e segurança). Todos os projetos demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação aos recursos locais, localização da rede mais próxima e suas características, como instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de prevenção e combate a incêndio. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projetos Executivos de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação trata-se de projeto que irá fazer o estudo para evitar que a água seja direcionada para a edificação, é um estudo macro de todo terreno que inclui colocação de sistemas para coleta e direcionamento das águas, analisa a questão dos muros de arrimo, pavimentações, etc. Tem como referência os projetos de arquitetura e estrutural. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Paisagismo para elaboração do projeto paisagístico deverão ser consideradas as características do espaço em questão, através da análise do estilo arquitetônico, dos tipos de solo, do clima predominante, da exposição ao sol/sombra, da disponibilidade hídrica, da topografia, das espécies nativas e adaptáveis. Tem como referência os projetos de arquitetura e acessibilidade. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Instalações Mecânicas consiste na definição, dimensionamento e representação dos sistemas mecânicos, dentre eles elevadores, monta-cargas e escadas rolantes para o transporte de pessoas, materiais e cargas em geral no museu. Demandarão levantamentos como o cadastral, especificamente em relação a instalações preexistentes, além de ser precedido por definições no projeto arquitetônico e ter relação direta com projeto de instalações elétricas e estrutural. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, memoriais de cálculo e descritivos, planilhas quantitativas e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto Executivo de Acessibilidade o Estatuto de Museus estabelece que os museus devem caracterizar-se pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente. No Plano museológico os projetos e ações relativas à acessibilidade universal nos museus devem ser explicitados em todos seus programas ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento. Para viabilizar os princípios da acessibilidade e da inclusão social nos museus é necessário que o projeto desenvolva estratégias para renovação de parâmetros mais acessíveis, eliminando barreiras atitudinais, de comunicação e acesso à informação. Tem como referência os projetos de arquitetura e de exposição. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, detalhes, desenhos esquemáticos de ambientes e instalações dos elementos, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Projeto de Sinalização e Comunicação Visual o projeto tem por objetivo elucidar por meios gráficos e, através de signos direcionais, a localização dos setores, serviços e/ou equipamentos presentes no Museu, para orientação e obtenção de informações do usuário e bom atendimento do público. A especificação dos elementos componentes do sistema de sinalização deverá ser de alta durabilidade e resistência, bem como de fácil remanejamento. Tem como referência os projetos de arquitetura e de exposição. Seus produtos consistem no conjunto de peças gráficas, compostas por plantas, detalhes, desenhos esquemáticos de ambientes e instalações dos elementos, memoriais e especificações técnicas que devem subsidiar as planilhas de composição de custos.

Todas as peças gráficas deverão apresentar as dimensões e especificações dos materiais e serviços necessários para a perfeita execução da obra. Os projetos devem seguir as recomendações da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - Asbea para criação de camadas, penas e nomenclatura de arquivos assim como deverão seguir as seguintes normas vigentes: NBR 6492: 1994 - Representação de projetos de arquitetura e NBR 16752:2020 - Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.

Todos os arquivos devem ser salvos em formato editável e em PDF. Os desenhos devem ser salvos em formato RVT (no caso do uso indicado do software Revit), DWG e PDF, acompanhados do respectivo arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG.

Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

Os projetos executivos aprovados pelo IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, concessionárias de serviços públicos locais deverão ser entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pen drives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

As peças gráficas impressas devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pen drives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

Quanto à elaboração textual como os memoriais descritivos, caderno de especificações, relatórios ou análises deverá seguir as normas técnicas da ABNT e da Instituição/Museu quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.

Toda a documentação fotográfica deverá ser apresentada em cores, nas dimensões mínimas de 5x10 cm, ou adequada à informação que se deseja exibir. A documentação fotográfica apresentada deverá ser salva em formato digital JPG e além de constar no relatório deverá ser entregue por meio digital.

Nos casos em que se apliquem, as imagens poderão ser exibidas em fichas, quando será incluída planta esquemática do terreno ou edificação com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem, autor, data, nome e endereço.

Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pen drives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

Os produtos de texto impressos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pen drives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

Os recursos visuais representados por perspectivas de maquetes eletrônicas ou fotomontagens realistas que ilustrem a solução projetada devem ser realizados por meio de apresentação em software que suporte o formato. A apresentação deverá ser feita em cores, com padronização de fontes e imagens de tamanho que permitam a clara visualização. Deve ser observado o contraste do slide com as letras e imagens. Recomenda-se o uso máximo de 30 (trinta) slides.

Os arquivos digitais da apresentação deverão ser salvos em formato PPT e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pen drives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

A elaboração de planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiros, composições analíticas de custos, memória de cálculo de quantitativos e detalhamento da composição do BDI deverá seguir as orientações da Instituição/Museu quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.

Os arquivos digitais deverão ser salvos em formato XLS e PDF e entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em pen drives, CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

Os produtos orçamentários impressos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda ou fichários. Os CDs, DVDs e pen drives com os arquivos digitais devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

Todos os produtos só serão aceitos em definitivo após a aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e deve ser acompanhadas por meio de relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, justificativas de soluções adotadas perante os analistas, elaboração de atas de reunião, dentre outras, com vistas a obter licenças dos projetos e/ou os projetos com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

Alguns dos órgãos que demandam aprovação dos projetos são: prefeituras municipais, concessionárias de serviços públicos locais e unidades estaduais do Corpo de bombeiros, dentre outras. E como se trata de edificação tombada, a nível federal, ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Deverão estar incluída a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou “Projeto Legal”), destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção, incluindo estudo de viabilidade ambiental.

Toda a elaboração dos projetos deverá ser feita por profissionais capacitados e legalmente habilitados nas suas respectivas áreas de atuação, sendo a chave para um bom projeto a interdisciplinaridade do processo, levadas em conta as diferentes especialidades e a constante consulta ao plano museológico e demais normativos pertinentes do Museu. O projeto de arquitetura tem o caráter de coordenador, por sua relação constante com todos os demais projetos, motivo pelo qual é a atividade técnica a coordenar e compatibilizar o projeto.

As empresas e profissionais especializados contratados para elaboração dos projetos devem estar registrados no conselho profissional ou órgão de classe relacionado à sua área de atuação, por meio de certidão de registro de pessoa jurídica e/ou física. Desta forma, todos os serviços de engenharia e arquitetura devem contar com a emissão da Anotação de responsabilidade técnica – ART e Registro de Responsabilidade técnica – RRT, que define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo serviço contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, ocorrerá conforme expresso no Plano de Trabalho (SEI 1235972), presente no Processo nº 01415.000822 /2021-14, e descrito abaixo:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
PRODUTO 1	Projeto Executivo de Arquitetura	und	01
PRODUTO 2	Projeto Executivo Estrutural	und	01
PRODUTO 3	Projeto Executivo Hidrossanitário	und	01
PRODUTO 4	Projeto Executivo de Águas Pluviais	und	01
PRODUTO 5	Projeto Executivo de Elétrica e Rede de Energia	und	01
PRODUTO 6	Compatibilização do projeto de prevenção e combate a incêndio	und	01

PRODUTO 7	Projeto Executivo de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica	und	01
PRODUTO 8	Projeto Executivo de Luminotécnica	und	01
PRODUTO 9	Projeto Executivo de Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz	und	01
PRODUTO 10	Projetos Executivos de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação	und	01
PRODUTO 11	Projeto Executivo de Paisagismo	und	01
PRODUTO 12	Projeto Executivo de Instalações Mecânicas	und	01
PRODUTO 13	Projeto Executivo de Acessibilidade	und	01
PRODUTO 14	Projeto de Sinalização e Comunicação Visual	und	01
PRODUTO 15	Memorial Descritivo e Caderno de Especificações	und	01
PRODUTO 16	Planilhas orçamentárias e Cronograma	---	---
PRODUTO 17	Aprovações em órgãos e concessionárias	---	---
PRODUTO 18	BDI	und	01

Além do expresso a cima, verificou-se a necessidade de inclusão do

Levantamento, Diagnóstico e Programa de Necessidades - 825m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Inicialmente realizou-se o levantamento de acordo com o realizada pela Coordenação de Espaços Museais (SEI 1248140) e anexada ao Processo 01415.000822/2021-14, contudo como já foi realizada a atualização dos valores estimados, utilizou-se aqueles que estão presente na Planilha de Cálculos:

Projetos de Arquitetura e Complementares do Casarão		
Projetos	Área de Projeto	Valor
Levantamento, Diagnóstico e Programa de Necessidades	825m ²	R\$ 21.879,00
Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro	320 m ²	R\$ 84.486,40

Projeto Executivo Estrutural	320 m ²	R\$ 20.275,20
Projeto Executivo Hidrossanitário	320 m ²	R\$ 13.516,80
Projeto Executivo de Águas Pluviais	320 m ²	R\$ 6.758,40
Projeto Executivo de Elétrica e Rede de Energia	320 m ²	R\$ 13.516,80
Compatibilização do projeto de prevenção e combate a incêndio	320 m ²	R\$ 6.758,40
Projeto Executivo de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica	320 m ²	R\$ 6.758,40
Projeto Executivo de Luminotécnica	320 m ²	R\$ 10.137,60
Projeto Executivo de Telefonia e Rede Estruturada de Dados e Voz	320 m ²	R\$ 13.516,80
Projetos Executivos de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação	825 m ²	R\$ 6.765,00
Projeto Executivo de Paisagismo	825 m ²	R\$ 16.244,25
Projeto Executivo de Instalações Mecânicas	320 m ²	R\$ 13.516,80
Projeto Executivo de Acessibilidade	320 m ²	R\$ 13.516,80
Projeto de Sinalização e Comunicação Visual	825 m ²	R\$ 15.345,00
Memorial Descritivo e Caderno de Especificações	320 m ²	R\$ 13.516,80
Planilhas Orçamentárias e Cronograma	320 m ²	R\$ 16.896,00
Aprovações em órgãos e concessionárias	320 m ²	R\$ 5.440,00
Total do Item		R\$ 298.844,00
Total do Item + BDI (25,06%)		R\$ 373.734,86

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Estes projetos serão contratados de forma conjunta em contratação única, tendo em vista que a execução dos serviços especificados são de caráter intelectual, multidisciplinar, interdependentes e devem resultar em um único produto final, de mesma linguagem e com soluções coordenadas e compatíveis. Como projeto completo, inclui produtos não somente de arquitetura como

também de engenharia elétrica, hidráulica e estrutural, de telefonia e dados, segurança, geotecnia, design gráfico entre outras áreas. Assim, é essencial que todos os projetos utilizem-se da mesma base de conhecimento e não haja conflito de um com outro para que não haja problemas no momento da execução, portanto não haverá parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação trata-se da primeira etapa para a realização da obra de restauração da Casa Borba Gato, portanto a partir dos produtos resultantes desta contratação será realizada um novo processo licitatório para realização das obras em si, atingindo o objetivo final desta ação.

Além disso, observou-se que também será necessário a contratação de uma empresa para gerenciamento e auxílio na fiscalização de contrato de arquitetura e engenharia, uma vez que a Lei de licitações nos informa no Art. 67 que “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, portanto a contratação deste serviço técnico de profissionais especializado de arquitetura e engenharia é fundamental para a boa execução do presente serviço.

Para isso foi aberto o Processo 01447.000080/2022-31 que visa a contratação supracitada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Dentre os programas presentes no Plano Museológico do Museu do Ouro (SEI 0820568), há previsão da restauração arquitetônica da Casa Borba Gato, dotando-a de condições físicas e instalações, necessárias para o início do processo de modernização e requalificação dos arquivos (histórico e institucional), ali instalados.

Contudo, tal ação não foi prevista no Plano Anual de Contratações devido à restrição de verbas, mas como houve a possibilidade de participar do Chamamento do Fundo Nacional de Cultura, pleiteou-se a execução da ação por estarem em consonância com as diretrizes, prioridades e premissas constantes no Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional de Cultura, Portaria MTur nº 10, de 30 de março de 2021. Assim, foi contemplada parte das verbas necessárias, conforme exposto no Processo nº 01415.000822 /2021-14.

12. Resultados Pretendidos

Dotar o Museu do Ouro de todo o material técnico, gráfico e textual necessário para o planejamento e a execução das obras e serviços destinados à restauração do prédio da Casa Borba Gato, bem como para fundamentar o processo de contratação e a fiscalização desses serviços. Com isso, espera-se dotar o monumento em questão de condições adequadas de segurança e funcionamento, e garantir a preservação adequada do bem tombado em nível federal.

Após a execução das obras a serem proporcionadas pelos Projetos a serem contratados espera-se o prédio em condições adequadas para a conservação de seu acervo, conforme o Plano Museológico da instituição, bem como de condições adequadas de trabalho para sua equipe e para seus usuários (estudantes, pesquisadores e visitantes) bem como membros da comunidade, permitindo, com isso, a apropriação e identificação da sua história e memória, por parte da população local.

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, trata-se de uma atividade de serviços intelectuais, predominantemente, não havendo necessidade de adaptação do ambiente de trabalho a execução dos serviços.

Apesar de ser um trabalho especializado, como trata-se de projetos executivos que deverão ser aprovados pelos órgãos competentes como o IPHAN e o Corpo de Bombeiros, que possuem todo um corpo técnico competente para tal, a princípio não é necessária a capacitação dos servidores para a fiscalização do contrato que deverão fazer com que a empresa a ser contratada cumpra as cláusulas contratuais e atenda às demandas dos órgãos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a Contratante observando os fundamentos legais constantes no Decreto nº 7.746/2012, modificado pelo Decreto nº 9.178//2017, bem como a IN nº 1/2010 – SLTI/MP.


15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade


A contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, pleiteada neste estudo é necessária, adequada e viável.

16. Responsáveis

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL CARVALHO CHAVES
Data: 22/09/2022 09:21:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


GABRIEL CARVALHO CHAVES

Analista I - Administração

Documento assinado digitalmente
 WANESSA LARA BRAGA
Data: 27/09/2022 11:11:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

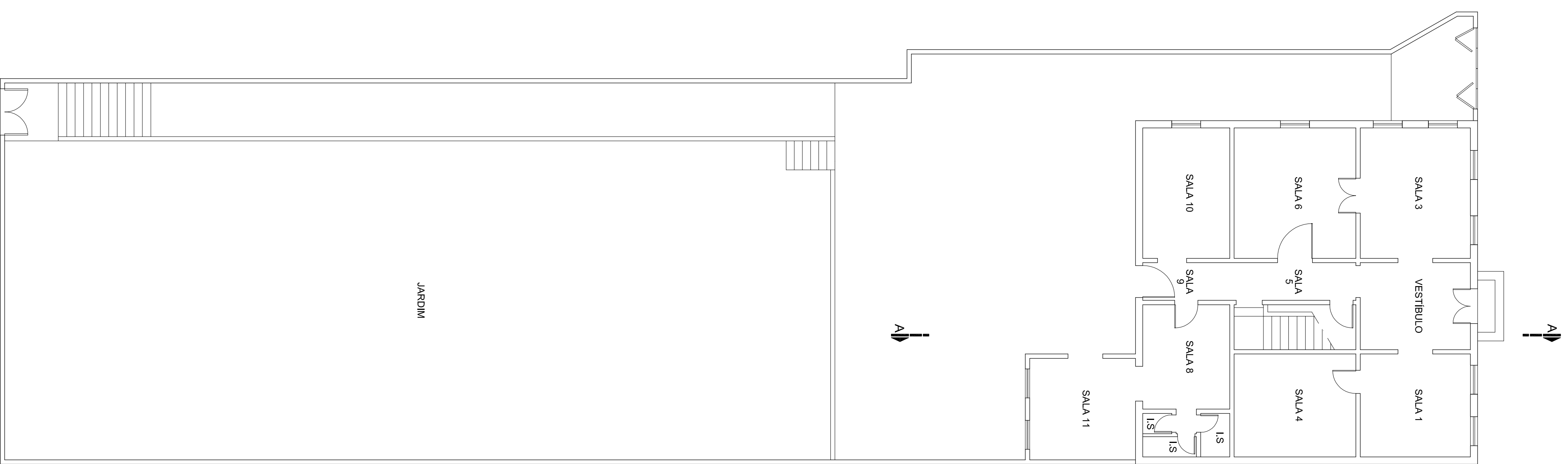
WANESSA LARA BRAGA

Analista I - Administração

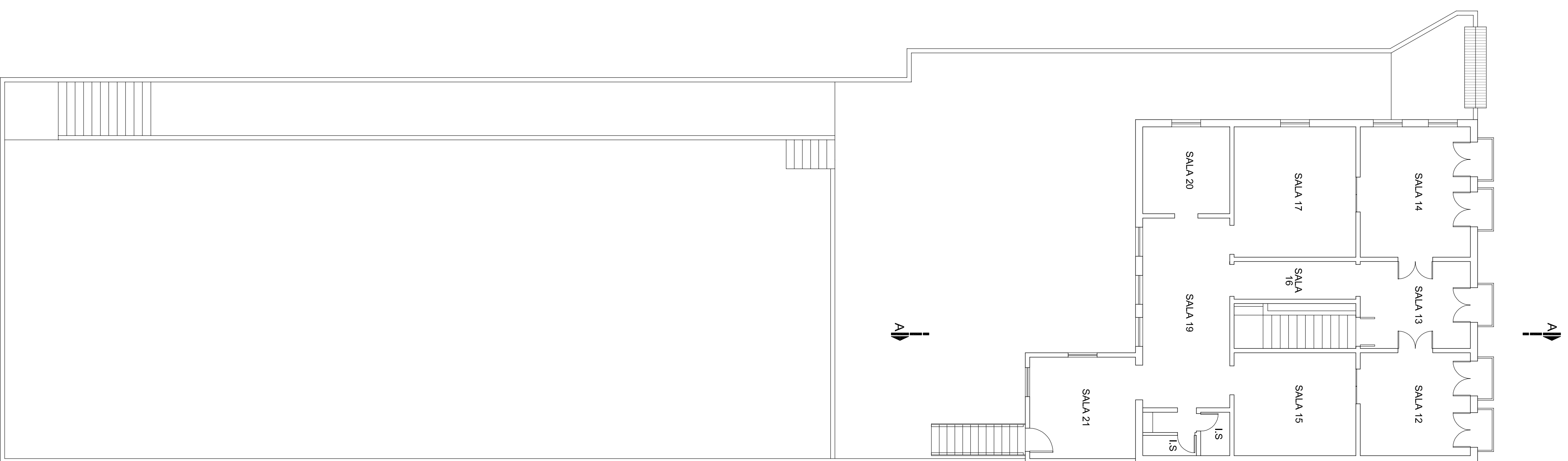
Servidora da Prefeitura Municipal de Sabará auxiliou a elaboração
 MILENE CRISTINE PINTO PROENSE
Data: 22/09/2022 10:35:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MILENE CRISTINE PINTO

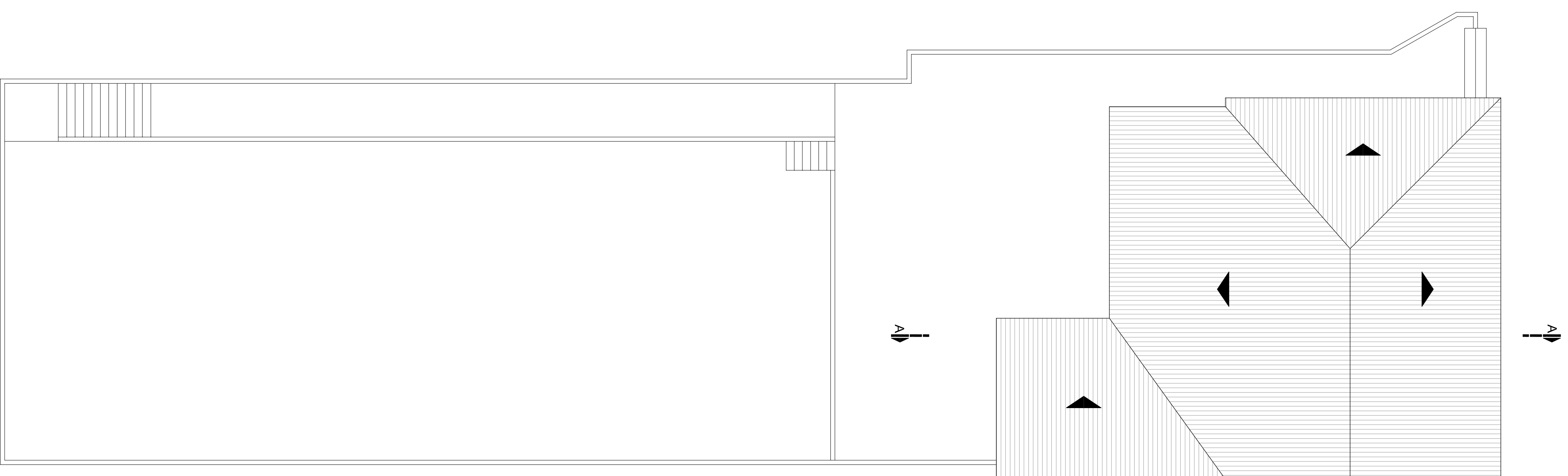
Supervisor de Obras e Orçamentos - Prefeitura Municipal de Sabará



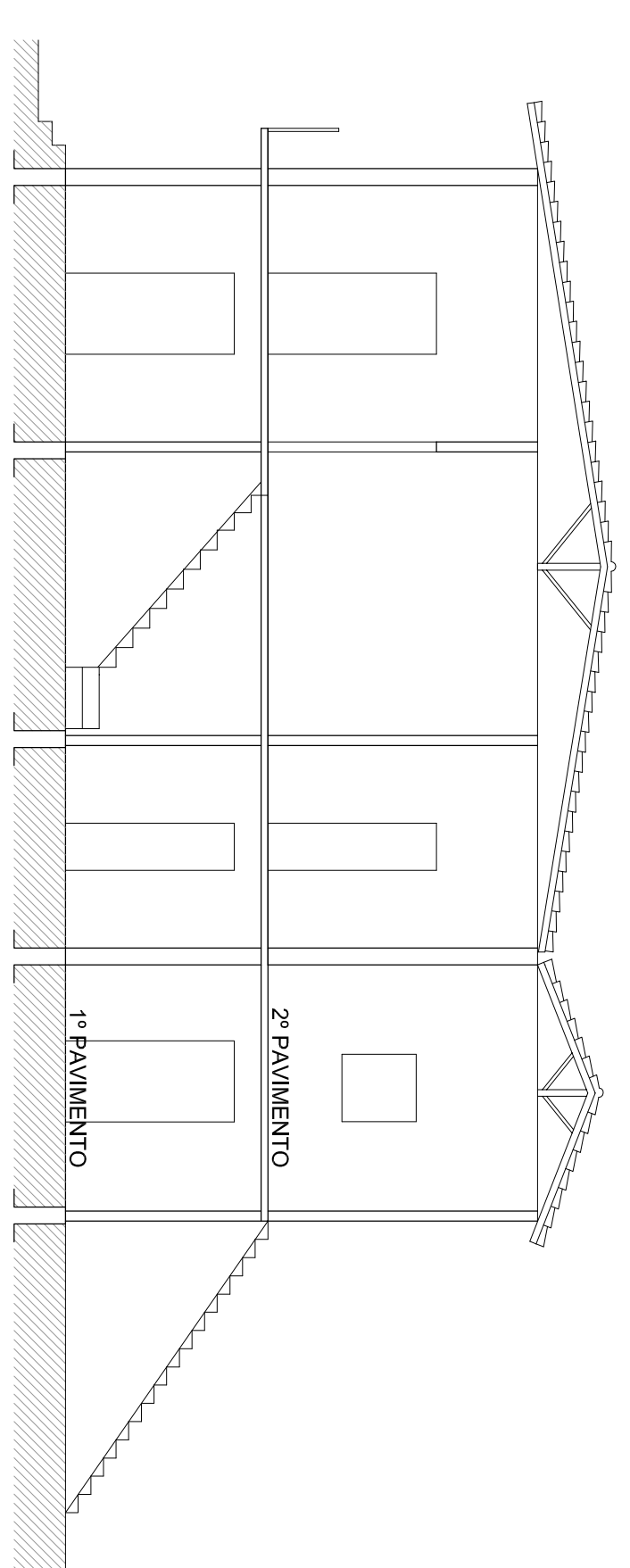
PLANTA TÉRREO
Escala 1:100
Área do pavimento: 154,27m²



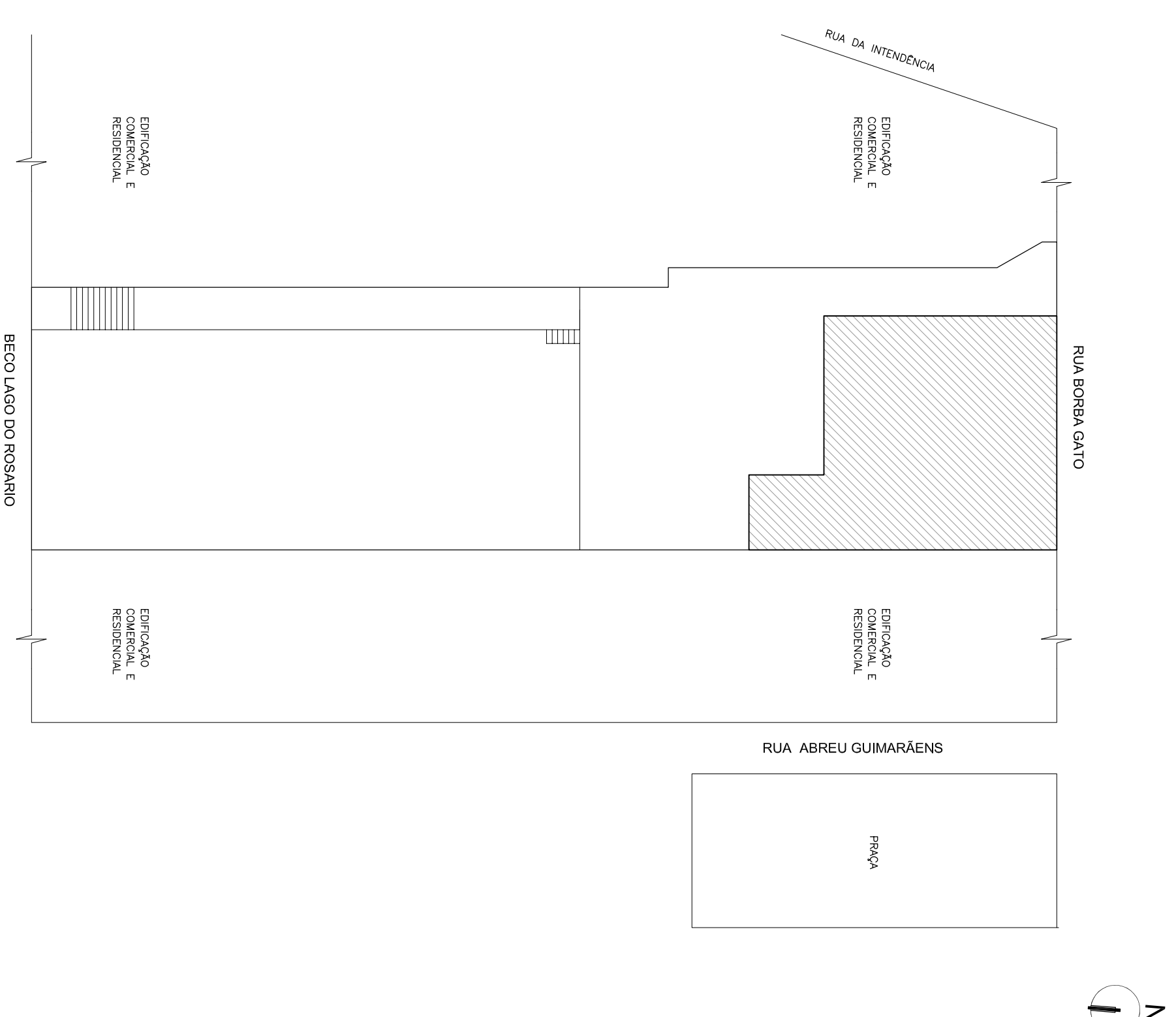
PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR
Escala 1:100
Área do pavimento: 154,27m²



PLANTA DE COBERTURA
Escala 1:100
Área de cobertura: 198,84m²



CORTE AA
Escala 1:100



PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala 1:200
Área do terreno: 700,00m²
Área livre: 529,85m²
Área construída total: 308,54m²

OBSERVAÇÃO:
Plantas esquemáticas elaboradas a partir de levantamentos anteriores. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

ibram
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS MUSEAIS
Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Exponografia

MUSEU		2.MG.02	
CASA BORBA GATO/MUSEU DO OURO			
Rua Borba Gato, 71 - Centro, Sabará/MG			
PROJETO:		ARQUITETÔNICO	
RESTAURAÇÃO DA COBERTURA			
TÍTULO DO RESUMO:		PROJETO BÁSICO	
PLANTA TÉRREO, PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR,		DATA: 11/10/2011	
PLANTA COBERTURA, CORTE AA E PLANTA DE SITUAÇÃO		TÉCNICA: 01.01	
AUTOR PROJETO / RES. TÉCNICO		REVISÃO:	
Arq. RENATA CARREVAL DE CASIMIRO		RELEVANTE	
CREA 950440-0 PR		ASSINATURA:	



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Álvares Cabral nº 1.605, 10º andar - Edifício Banco Central do Brasil - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01447.000082/2021-49

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 423034 - ER-MG/ES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, POR INTERMÉDIO
DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM, EM MINAS GERAIS
E A EMPRESA**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede com sede à Avenida Álvares Cabral, 1.605, 10º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, Coordenadora do Escritório de Representação Regional-MG, nomeada pela Portaria de Pessoal MTUR Nº 1.015, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 20/12/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação *de* empresa para elaboração de projetos arquitetônico e complementares do restauro da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., improrrogáveis nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

2.1.1. A vigência do presente instrumento poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2. O prazo de execução do objeto é de 8 (oito) meses e será iniciada a contar da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de

1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato:

6.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

7.2. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação decorrente do pactuado no instrumento contratual.

10.2. É admitida a subcontratação dos serviços de especializados que venham a fornecer informações técnicas particulares para embasar as decisões projetuais, sendo estas: Laudos técnicos, Serviços de levantamento 3D, serviços especializados de prospecções artísticas, estruturais, arquitetônicas e

arqueológicas, sondagens, testes laboratoriais e demais ensaios que se fizerem necessários.

10.3. Não será admitida a subcontratação da elaboração do projeto em si, de caráter intelectual, relativo aos profissionais elencados na equipe mínima e suas respectivas habilitações técnicas exigidas neste Projeto Básico.

10.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.4. Multa;

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas;

12.4.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4.6. Após o décimo quinto dia de atraso na execução dos serviços, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE**

15.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá observar os quesitos de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme Inciso XI do Artigo 7º da Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa Nº 1, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Atos Normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de..... de 20.....

CLÁUDIA MARIA CHAVES

Responsável legal do **CONTRATANTE**

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Thais Aparecida Mendonça, Analista Técnico Administrativo**, em 15/03/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1961175** e o código CRC **9FF583D9**.

Referência: Processo nº 01447.000082/2021-49

SEI nº 1961175